



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
Instituto de Ciência e Tecnologia  
Campus São José dos Campos



## RESOLUÇÃO Nº 1, de 26 de agosto de 2021

A Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da UNIFESP-SJC reunida ordinariamente no dia 2 de junho de 2021 aprovou o Regimento Interno da Comissão Permanente de Espaço Físico do Instituto de Ciência e Tecnologia da Unifesp, documento anexo.

REGIANE ALBERTINI DE CARVALHO  
PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO

Av. Cesare Mansueto Giulio Lattes, 1201. Parque Tecnológico.  
Eugênio de Melo – CEP: 12247-014 – São José dos Campos, SP  
Telefone: (12) 3924-9503 / E-mail: [diretoria.sjc@unifesp.br](mailto:diretoria.sjc@unifesp.br)



## **Regimento Interno da Comissão Permanente de Espaço Físico do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de São Paulo**

Regulamenta as competências e a composição da Comissão Permanente de Espaço Físico do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de São Paulo.

A Comissão Permanente de Espaço Físico (CPEF) foi criada pela Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Campus São José dos Campos, com o objetivo de apoiar a Congregação do Instituto e suas Diretorias Acadêmica e Administrativa na prospecção e na gestão dos espaços físicos disponíveis.

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º A Comissão Permanente de Espaço Físico (CPEF) do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) é composta por:

- I - 1 (um) representante da Diretoria Acadêmica;
- II - 1 (um) representante da Diretoria Administrativa;
- III - 1 (um) representante da Câmara de Graduação;
- IV - 1 (um) representante da Câmara de Extensão e Cultura;
- V - 1 (um) representante da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI - 1 (um) representante de cada Departamento constituído;



VII - 1 (um) representante do Setor Técnico Administrativo indicado pelo COTAE;

VIII - 6 (seis) representantes docentes indicados pela congregação;

IX - 1 (um) representante discente indicado pela congregação;

X - 1 (um) representante da Divisão de Infraestrutura (sem direito a voto).

Art. 2º Os membros componentes da CPEF, representantes das partes descritas no Art. 1º, deste Regimento deverão ser aprovados pela Congregação.

§ 1º Os 6 (seis) representantes docentes da congregação devem preferencialmente ser membros da mesma, tomando em consideração a representatividade da diversidade característica do Instituto.

§ 2º O período de participação dos membros da CPEF será de 2 (dois) anos, a contar de sua indicação, podendo ser prorrogado.

§ 3º O presidente será eleito entre seus membros por mandato de 24 (vinte e quatro) meses e caberá a ele designar o Vice-Presidente. A eleição para Presidente da CPEF pelos membros da comissão deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§ 4º Em caso de necessidade de afastamento por período superior a 6 (seis) meses e/ou desligamento de qualquer um dos membros titulares da CPEF, um novo membro deve ser indicado pela Congregação.

§ 5º Em caso de necessidade de afastamento por período superior a 6 (seis) meses do presidente, seu vice deverá assumir a presidência. Caso este se encontre impossibilitado, nova eleição para o presidente deverá ocorrer.

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências da CPEF:

I - Estabelecer critérios de avaliação e avaliar com imparcialidade, propostas referentes a espaços físicos encaminhadas à comissão, tomando em conta o mérito e a eficiência



administrativa implicada nas propostas;

II - Definir, manter e, eventualmente, revisar um plano diretor de construções e de aproveitamento de espaços físicos próprios da UNIFESP ou daqueles obtidos de terceiros, em comodato ou direito de cessão de uso;

III - Elaborar e modificar seu próprio regimento interno, submetendo-o à aprovação da Congregação;

IV - Emitir parecer sobre solicitações de espaço físico permanente ou temporário para projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como para atender aos serviços de administração universitária da reitoria, departamentos e coordenadorias;

V - Assessorar à Congregação, Direção Acadêmica, Direção Administrativa e o setor de infraestrutura nas seguintes ações: elaboração de normas de cessão temporária e/ou permanente para uso dos espaços físicos do ICT; sugerir, intermediar e avaliar projetos arquitetônicos, paisagísticos e de segurança sobre obras relativas a novas construções e reformas, observando os impactos ambientais, a preservação do patrimônio histórico e as normas aplicáveis relacionadas ao setor público; quando instado por um dos órgãos a que assessora ou por algum dos integrantes da Comissão, acompanhar obras em andamento, opinar sobre eventuais alterações do projeto original e certificar que obras novas ou reformas foram concluídas a contento, segundo o projeto original e suas eventuais alterações;

VI - Efetuar diagnóstico sobre o atual estágio de ocupação dos espaços físicos, definindo as necessidades de cada departamento e da Diretoria Acadêmica e Administrativa;

VII - Propor à Congregação e às Diretorias Acadêmica e Administrativa sistema de identificação e sinalização das Unidades do ICT;

VIII - Propor a realocação de espaços físicos já ocupados, visando a sua otimização e racionalização;

IX - Propor a padronização de espaços comuns com relação às cores e demais itens;

X - Sugerir prioridades em programas de reforma de espaços ocupados;

XI - Receber, avaliar e opinar sobre denúncias e sugestões provenientes da comunidade acerca do uso do espaço físico, encaminhando pareceres circunstanciados à



Diretoria Acadêmica, Diretoria Administrativa e Congregação.

Art. 4º Ao Presidente da CPEF compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - Organizar e enviar a pauta aos membros anteriormente a cada reunião, possibilitando a inclusão de assuntos na mesma;

III - Indicar, para aprovação do plenário, a criação de subcomissões internas;

IV - Decidir questões de ordem;

V - Atribuir encargos e tarefas aos membros da Comissão;

VI - Exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;

VII - Representar a Comissão ou designar representante, quando solicitado.

Art. 5º À Secretária da CPEF compete:

I - Assessorar a Presidência e os membros da Comissão;

II - Executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

III - Secretariar as reuniões e escrever as atas das mesmas.

Parágrafo único. A secretária será indicada, dentre os técnicos administrativos, pela Diretoria Administrativa.

## DAS REUNIÕES

Art. 6º A comissão reunir-se-á ordinariamente segundo calendário por ela fixado e, extraordinariamente, mediante convocação pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou por



solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º A pauta, a data, o local e a hora deverão ser comunicados aos seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, considerando-se os dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, considerando-se os dias úteis.

Art. 7º A Comissão só pode instalar-se com a presença de pelo menos 1/3 de seus membros empossados.

Parágrafo único. Não havendo quorum até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, solicitando que conste em ata os nomes dos membros presentes e ausentes. É vetado ao Presidente emitir parecer *ad referendum*.

Art. 8º Para os assuntos constantes da pauta que demandem parecer da CPEF, pode haver um relator designado pelo presidente desta Comissão que apresente uma avaliação do tema, seguido de discussão e votação da Comissão.

Art. 9º Os pareceres da CPEF serão aprovados por maioria simples dos membros presentes.

Art. 10. Os pareceres da CPEF, indicando-se o número de votos favoráveis, contras e abstenções que recebeu, são assinados por seu Presidente.

Art. 11. A CPEF pode solicitar consultores *ad hoc* para elaboração de seus pareceres.

Art. 12. É facultado ao membro da Comissão o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13. Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da Comissão, incluído o Presidente, pode submeter propostas de assuntos que, se aprovadas, constarão obrigatoriamente da pauta da reunião seguinte.

Art. 14. A cada reunião da Comissão, lavra-se a ata, que é lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelos membros que participaram daquela reunião.



## DA DETERMINAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ESPAÇO FÍSICO

Art. 15. Todas as solicitações para requisições de novos espaços deverão ser encaminhadas ao Presidente, que dará o encaminhamento necessário.

§ 1º Todas as solicitações e demandas por novos espaços devem ser circunstanciadas, informando, no mínimo: a justificativa, a finalidade, período previsto para ocupação e a infraestrutura necessária, e enviada a esta Comissão, que emitirá parecer sobre o pedido, levado à Congregação que, então, deliberará sobre a cessão.

§ 2º A responsabilidade sobre o uso permanente ou temporário de espaços físicos relacionados ao ensino, demandas estudantis, como novas demandas de salas de aula e de defesa de tese, pequenos auditórios, anfiteatros e laboratórios de ensino devem ser compartilhada pela Câmara de Graduação, Câmara Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa e Câmara de Extensão.

§ 3º As Direções Acadêmica e Administrativa são responsáveis pelo uso e novas demandas para uso permanente ou temporário de salas de reunião, de escritórios, de Secretarias de Departamentos, das Coordenações, Câmaras, da Diretoria e da Biblioteca, bem como pelo uso e por novas demandas relativas às oficinas de manutenção e apoio, ao almoxarifado, aos depósitos, aos sanitários, às copas e áreas relativas aos abrigos.

REGIANE ALBERTINI DE CARVALHO  
INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIFESP  
PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO

Aprovada na 5ª Reunião Ordinária da Congregação – 02/06/2021.